



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 032/2023

Pregão Eletrônico nº 018/2023

SRP nº 003/2023

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ATENDIMENTO À LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do *Pregão Eletrônico n.º 018/2023*, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante,





termo de referência/justificativa, cotação de preços, termo de abertura e autuação, autorização do Prefeito, Minuta do Edital e seus anexos, etc.

É o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, incumbe a essa assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE**





REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Cumpre-se destacar também que o **Decreto Federal nº 10.024/19** veio regulamentar o pregão, na forma eletrônica, que realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

O pregão eletrônico visa, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, uma vez que este depende de tempo e recursos do orçamento público. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, de diversos estados, uma vez que é dispensável a presença dos licitantes no local.

Considera-se, também, o Pregão Eletrônico como uma modalidade mais ágil e transparente, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes, permitindo, ainda, a simplificação das etapas burocráticas que tornavam vagarosa a contratação, tornando o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico foram estabelecidos no artigo 8º, do referido decreto, que assim dispõe:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - estudo técnico preliminar, quando necessário; II - termo de referência; III - planilha estimativa de despesa; IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do pregoeiro e da equipe de





apoio; VII - edital e respectivos anexos; VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; IX - parecer jurídico; (...)

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 10.520, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, senão vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição dos bens, além disso, resta demonstrado a viabilidade orçamentária para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o art. 3º, da Lei nº 10.520/2002.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e anexos, denota-se que foram elaborados em conformidade com as exigências legais contidas, no Decreto nº 10.024/19, na Lei do Pregão, preenchendo os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93, observando, desta forma, toda a legislação que rege a matéria.





III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito. Por fim, a minuta do Edital e seus anexos trazidos para os autos para análise foi elaborada com observância dos requisitos legais e está apta a ser utilizada à sua formalização.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Xexéu/PE, 28 de Novembro de 2023.

Dra. Talucha Francêsa L. C. De Mélo
Assessora Jurídica

